



PROJETO DE LEI Nº 118 /2025

INSTITUI diretrizes estaduais de proteção aos consumidores com uso domiciliar de equipamentos elétricos vitais no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes no âmbito do Estado de Roraima para a proteção dos consumidores que dependam de equipamentos elétricos essenciais à preservação da vida ou à manutenção da saúde, utilizados em ambiente domiciliar, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se unidade consumidora prioritária aquela em que resida paciente em tratamento contínuo com uso de equipamento elétrico indispensável à sua sobrevivência ou à estabilização de quadro clínico grave, desde que formalmente cadastrada junto à concessionária local de energia elétrica.

Art. 3º Constituem diretrizes desta Lei:

I – assegurar ampla divulgação, nos meios institucionais do Governo, do direito ao cadastramento como unidade consumidora prioritária;

II – promover campanhas educativas permanentes, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESA/RR, voltadas à conscientização dos pacientes e familiares sobre a importância do cadastro e os direitos previstos na Resolução ANEEL nº 1.000/2021;

III – estimular a criação de canal específico para orientação e acolhimento de reclamações relativas a interrupções de energia que envolvam usuários cadastrados, em articulação com o PROCON e órgãos de defesa do consumidor;

IV – incentivar a adoção de protocolos de atendimento prioritário para religação e comunicação prévia de desligamentos nas unidades cadastradas;

V – viabilizar parcerias com instituições hospitalares para ampliar o alcance da informação e garantir o cumprimento das normas de proteção à vida.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESA/RR, em cooperação com os órgãos estaduais competentes, poderá coordenar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2025.

MARCELO MOTA DE
MACEDO:44636440200

Assinado de forma digital por
MARCELO MOTA DE
MACEDO:44636440200
Dados: 2025.05.09 10:35:51 -04'00'

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir diretrizes estaduais complementares à proteção de consumidores que, em razão de condições médicas, dependem de equipamentos elétricos vitais para a manutenção da vida ou para a estabilização clínica. O uso domiciliar de dispositivos como concentradores de oxigênio, ventiladores pulmonares, bombas de infusão e aspiradores de secreção é realidade para centenas de famílias em Roraima, que enfrentam riscos imediatos quando há interrupções no fornecimento de energia elétrica.

Em Roraima, conforme previsto na Resolução ANEEL nº 1.000/2021, os consumidores que utilizam esses equipamentos podem solicitar à concessionária local, Roraima Energia, o cadastro como “Cliente Vital”, o que garante prioridade no restabelecimento do fornecimento de energia em caso de falhas ou manutenção. No entanto, apesar da previsão normativa, muitos usuários ainda desconhecem esse direito ou enfrentam barreiras administrativas para obter o cadastro.

Esse quadro se torna ainda mais preocupante diante da repetição de apagões no Estado de Roraima. Segundo matéria da Folha BV publicada em 15 de fevereiro de 2025, diversos bairros de Boa Vista ficaram sem energia elétrica com duração cerca de uma hora.

Menu  **FOLHA BV**

Boa Vista sofre apagão de energia de quase uma hora

O apagão começou por volta das 15h10, afetando moradores e estabelecimentos comerciais

 Adriele Lima 15/02/2025 17:03



Morador alega que essa falta de energia danifica os eletrodomésticos. (Foto: Nilzete Franco/ FolhaBV)

Contudo, Roraima no ano de 2025, foi constatado mais de 5 (cinco) instabilidades por mês, e só no ano passado, mais de 100 (cem) apagões de internet e energia, impactando diversas zonas da cidade e deixando comunidades inteiras sem energia elétrica por longos períodos. Em situações como essa, pacientes em tratamento domiciliar ficam expostos a riscos de morte ou agravamento severo do quadro clínico, especialmente quando não dispõem de alternativas, como geradores próprios ou baterias reserva.

O Projeto de Lei, portanto, não cria novas obrigações à concessionária nem invade a competência da União, mas atua dentro da competência Estadual para defesa do consumidor, saúde e assistência à população vulnerável conforme legislação vigente. Ele estabelece diretrizes estaduais de divulgação, educação em saúde, articulação com a concessionária e proteção aos direitos de pacientes prioritários, promovendo uma política de prevenção e resposta humanizada frente as interrupções de energia.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se insere na esfera de competência legislativa do Parlamentar que o propõe, não havendo nenhum vício de iniciativa. A proposição visa garantir a estruturação de uma política pública permanente, voltada à proteção da saúde, da vida e da dignidade dos pacientes em tratamento domiciliar no Estado de Roraima.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de sua relevância social, jurídica e humanitária, especialmente frente ao atual contexto de instabilidade no fornecimento de energia e crescente demanda por amparo à saúde domiciliar em Roraima.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2025.

MARCELO MOTA DE
MACEDO:44636440200

Assinado de forma digital por
MARCELO MOTA DE
MACEDO:44636440200
Dados: 2025.05.09 10:36:18 -04'00'

Marcelo Cabral
Deputado Estadual